

CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

Câmara Municipal de São Pedro do Sul, na qualidade de entidade pública participante da Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., neste ato representada pelo Pedro Miguel Mouro Lourenço, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

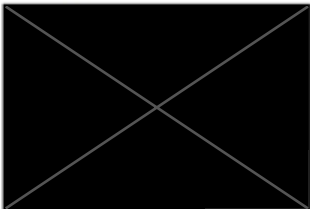
Dr. Manuel Luís Mões Capela, portador do Cartão de Cidadão 
 com domicílio em 
 na qualidade de Gestor Público – Gestor da empresa local, doravante designado por Segundo Outorgante.

é celebrado e mutuamente aceite o presente **Contrato de Gestão**, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho (doravante designado de EGP) e no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 53/2014, de 25/08, pela Lei n.º 69/2015, de 16/07, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pela Lei n.º 71/2018, de 31/12, pela Lei n.º 12/2022, de 27/06, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30/12, pela Lei n.º 82/2023, de 29/12 e pela Lei n.º 45-A/2024, de 31/12 (doravante designado RJAEPL), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições do exercício das funções do segundo Outorgante enquanto Vogal do Conselho de Administração da Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., (doravante designada por Empresa Local) para o mandato de 4 anos (quadriénio 2025-2029) nos termos do artigo 5º do Pacto Social/Estatutos da empresa local, para o qual foi eleita pela Assembleia Geral de 25/11/2025 (Ata 92/2025), tomando posse a 02/12/2025.



Cláusula 2.ª

Funções

1. O segundo Outorgante exerce funções executivas na Empresa Local.
2. O segundo Outorgante exerce funções estabelecidas por lei e no Pacto Social/Estatutos da empresa local.

Cláusula 3.ª

Obrigações e impedimentos do segundo Outorgante

1. O segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as funções referidas na cláusula anterior com zelo e diligência, estando sujeito às normas de ética e boas práticas decorrentes dos usos. As suas atuações/decisões devem ser sempre pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo cumprimento pleno e estrito dos princípios, deveres e disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes no RJAEPL, do Código das Sociedades Comerciais, do EGP, e do Pacto Social/Estatutos da empresa local, pelas deliberações que a integram e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (DL nº 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual) sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, em que exerça, nos termos referidos, funções de gestão executiva.
2. O segundo Outorgante deve agir com lealdade e independência no interesse da Empresa Local, atendendo também aos interesses de longo prazo do acionista e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da Empresa Local, tais como os seus trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais stakeholders.
3. O segundo Outorgante deve identificar e renunciar a quaisquer situações de potencial risco ou efetivo caso de conflito de interesses. Assim caso se encontre ou preveja que pode vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, deve abster-se da tomada de decisões ou participação no processo a que diga respeito.
4. Para efeitos do número anterior existe risco de conflito de interesses sempre que no exercício das suas funções o segundo Outorgante seja chamado a intervir em decisões ou situações que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com que tenha colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham ligações por parentesco, afinidade ou amizade. Assim como exista ou venha a existir um interesse privado/pessoal que possa comprometer a sua imparcialidade e objetividade no exercício das suas funções.
5. Em caso algum o segundo Outorgante deverá utilizar a sua posição para obter qualquer tipo de vantagens para si ou para outros ou aceitar ofertas ou benefícios fora dos casos



que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

6. Durante a vigência do presente Contrato é proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, na entidade pública participante e de funções remuneradas, seja a que título for, em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial da respetiva entidade pública participante ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente.
7. O segundo Outorgante obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que sejam permitidas e devidamente autorizadas, nos termos previstos no RJAELPL e, subsidiariamente, no EGP.

Cláusula 4.ª

Objetivos

1. O segundo Outorgante está vinculado ao cumprimento das orientações estratégicas determinadas e aprovadas pela primeira outorgante, nos termos do artigo 37º do RJAELPL e Pacto Social/Estatutos da empresa local e aos quais se subordinam os objetivos fixados no presente contrato, conforme referido no número seguinte.
2. Ao segundo Outorgante são fixados os objetivos a prosseguir e que constam no anexo ao presente contrato.

Cláusula 5.ª

Caução

O exercício de mandato não depende da prestação de caução.

Cláusula 6.ª

Remuneração e benefícios sociais

1. O gestor público não assume funções remuneradas.
2. São devidos ao segundo Outorgante:
 - a) O abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em território português e ao estrangeiro devidas aos titulares de órgãos de administração das empresas locais nos termos da legislação aplicável, por força do disposto no artigo 18º do



Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, por remissão do artigo 67º do mesmo regime.

- b) O respeitante a benefícios sociais que em cada momento estejam em vigor e sejam conferidos aos trabalhadores da empresa.
3. Ao segundo Outorgante não é também permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas de representação pessoal.

Cláusula 7.ª

Avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho do segundo Outorgante é feita nos termos do EGP, e deve atender ao grau de cumprimento dos objetivos determinado de acordo com a metodologia que consta do anexo ao presente contrato.
2. Se o grau de cumprimento dos objetivos, avaliado de acordo com a metodologia exposta no anexo ao presente contrato, for inferior a 50 % (cinquenta por cento), a avaliação de desempenho corresponde a uma avaliação negativa, para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do EGP, sendo aplicável, nesse caso, o disposto no n.º 1 da cláusula 10.ª

Cláusula 8.ª

Cessaçã

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que por ele é conferido ao Gestor Público, nos termos do disposto no EGP.

Cláusula 9.ª

Demissão

1. O segundo Outorgante pode ser demitido das suas funções quando lhe seja individualmente imputável alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 25.º do EGP.
2. A demissão compete à Assembleia Geral da empresa local, requer audiência prévia do segundo Outorgante, é devidamente fundamentada, e implica a cessação do mandato, não havendo lugar a qualquer compensação pela cessação de funções.
3. Além dos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o segundo Outorgante pode ser livremente demitido, nos termos do disposto no artigo 26.º do EGP.



Cláusula 10.ª

Vigência

1. O presente contrato produz efeitos à data da eleição do Gestor Público e termina, sem necessidade de aviso prévio, no termo da data do respetivo mandato caso a cessação de funções não ocorra anteriormente por outro motivo legalmente previsto.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, no termo do respetivo mandato o gestor mantém-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.

Cláusula 11.ª

Alteração

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula 12.ª

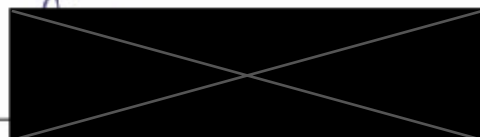
Direito subsidiário e lei aplicável

1. Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplica-se o disposto no RJAELPL, no Código das Sociedades Comerciais, no EGP, e do Pacto Social/Estatutos da empresa local, pelas deliberações que a integram e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.
2. O presente contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.

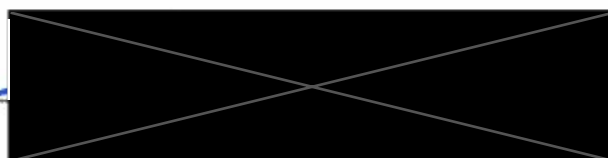
O presente contrato e o respetivo anexo, que dele faz parte integrante, num total de 7 páginas, é assinado e rubricado em todas as folhas e é emitido em dois exemplares, sendo um para cada outorgante, valendo cada um como original.

Termas de São Pedro do Sul, 25-02-2026

Primeiro outorgante:



Segundo Outorgante:





ANEXO

1. Para efeitos do disposto no artigo 4º do presente contrato apresentam-se os objetivos para os anos do respetivo mandato, com os respetivos ponderadores para efeitos de aferição do grau de cumprimento global dos objetivos.
2. Os objetivos estabelecidos representam a melhoria dos principais indicadores de gestão da empresa local, avaliando o desempenho económico e financeiro da empresa, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes/termalistas nos seis grandes eixos: o Termalismo Terapêutico, a Medicina Física e a Reabilitação, a Dermocosmética & Merchandising, a Fisioterapia, a Geotermia, o Bem-estar Termal e as Áreas Transversais, tendo em consideração as orientações estratégicas aos quais a empresa local está vinculada.

INDICADORES	VALOR DE REFERÊNCIA	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	PONDERADOR
Número total de Clientes	19 458	19 500	19 600	19 700	19 800	25%
Índice de satisfação cliente	88%	88%	88%	88%	88%	25%
Resultado operacional do exercício, líquido de imparidades, variação das provisões e correções de justo valor	71 339,00 €	75 000,00 €	80 000,00 €	85 000,00 €	90 000,00 €	25%
Índice de satisfação dos colaboradores	76%	77%	78%	79%	80%	25%

3. O grau de cumprimento de cada objetivo é obtido da seguinte forma, onde:

- a) γ é o grau de cumprimento do objetivo;
- b) I_n o valor realizado, no ano n , do indicador associado a esse objetivo;
- c) I^* o valor objetivo do indicador;
- d) I^0 o valor de referência base para o indicador:

- 1) Então o grau de cumprimento do objetivo é dado pelo rácio entre i) a diferença entre o valor atingido e o valor de referência e ii) a diferença entre o valor objetivo e o valor

de referência; ou seja, $\gamma_n = \frac{I_n - I^0}{I^* - I^0}$, sendo que:



i) I^0 corresponde ao valor da média dos 4 anos anteriores,

ii) γ_n fica limitado a um valor entre zero e 1, inclusive.

4. O grau de cumprimento global dos objetivos é obtido pela média aritmética ponderada, conforme ponderadores definidos para cada objetivo.